

PUBLICADO DOC 02/12/2005

PARECER Nº 1469/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0158/2005.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa isentar os integrantes da Polícia Militar, bem como os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em trajes civis, do pagamento da tarifa no transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, seu principal objetivo é o de isentar o pagamento da tarifa e permitir que os integrantes da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana usem o transporte público coletivo em trajes civis, já que são alvos constantes de represálias pelos marginais e delinquentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a extensão da isenção mencionada aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderia acarretar prejuízos financeiros a essa categoria profissional, tendo em vista que, em virtude da aprovação da propositura, deixaria de ser paga verba destinada ao uso de transporte coletivo.

Dessa forma, para adequar a propositura à questão mencionada, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0158/2005

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, aos integrantes da Polícia Militar, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Conceder-se-á, aos integrantes da Polícia Militar, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O poder público regulamentara esta lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

João Antonio - Relator

Atílio Francisco

Carlos Giannazi